



concurso TCE SC

REVISÃO DE VÉSPERA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DE SANTA
CATARINA

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso **do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE SC**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Revisão de Véspera** para o concurso **do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE SC**. O Revisão de Véspera é um material que contempla os principais pontos para que você possa realizar uma revisão assertiva na véspera desse grande dia.

No material completo, você terá acesso à revisão de véspera para o cargo de **Auditor Fiscal de Controle Externo – Especialidade Direito**, você terá acesso as seguintes disciplinas da sua prova.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS

Língua Portuguesa

Direito Previdenciário

Raciocínio Lógico-Matemático

Direito Constitucional

Ética no Serviço Público

Direito Tributário

Informática e Análise de Dados

Direito Financeiro

Auditoria Governamental, Compliance, Gestão de Risco e Governança

Direito Penal

Direito Administrativo

Direito Processual Civil

Direito Civil

Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

Controle Externo da Administração Pública

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No material completo, você terá acesso à revisão de véspera para o cargo de **Auditor Fiscal de Controle Externo – Especialidade Administração**, você terá acesso as seguintes disciplinas da sua prova.

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Auditoria Governamental, Compliance, Gestão de Risco e Governança
Raciocínio Lógico-Matemático
Controle Externo da Administração Pública
Ética no Serviço Público
Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas de Santa Catarina
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Financeiro
Informática e Análise de Dados
Conhecimentos Específicos do Cargo

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

DIREITO FINANCEIRO

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

1) Introdução

Seguiremos os estudos sobre o tema de orçamento público:

Orçamento público e sua evolução.

2) Conceito

O **orçamento público** é um instrumento de planejamento, controle e gestão financeira que compreende o conjunto de receitas e despesas estimadas para um determinado período, geralmente um ano. Esse instrumento é utilizado tanto no âmbito do setor público (governo) como no setor privado (empresas), mas aqui vamos nos concentrar na definição relacionada ao setor público.

O orçamento público é uma peça fundamental para a gestão responsável dos recursos públicos, permitindo a realização de investimentos e o atendimento às necessidades da população. É por meio do orçamento que o governo pode **planejar** suas ações e políticas, garantindo uma **administração financeira eficiente** e **transparente**.

O Orçamento Público, também conhecido como "**orçamentos anuais**", é essencialmente representado pela **Lei Orçamentária Anual** (LOA). No entanto, sua compreensão vai além da LOA e engloba um processo mais abrangente que inclui o **Plano Plurianual** (PPA) e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (LDO).

Este processo abrangente do Orçamento Público envolve o planejamento e previsão da arrecadação de receitas, como impostos, taxas e contribuições, bem como a definição das despesas públicas para a realização de políticas por meio de programas, projetos, atividades e operações especiais ao longo de um determinado período de tempo.

Essas etapas são aprovadas nas Leis do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).



Tome nota!

O Orçamento Público é uma iniciativa do Poder Executivo, sendo enviado ao Poder Legislativo para avaliação e aprovação, e posteriormente sancionado pelo Poder Executivo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Portanto, o Orçamento Público pode ser compreendido em um **sentido amplo**, abrangendo o PPA, a LDO e a LOA, além de ser utilizado de **forma restrita** quando se refere especificamente à **LOA**, que representa o Orçamento Público anual propriamente dito.

3) Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários são um conjunto de **diretrizes** e **fundamentos** que norteiam a elaboração, execução e controle do orçamento público. Eles têm como objetivo **garantir** a transparência, responsabilidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, bem como **promover** a adequada alocação dos recursos para atender às necessidades da sociedade.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Os princípios orçamentários devem ser respeitados tanto durante a formulação da proposta orçamentária quanto na sua execução, com o objetivo de estabelecer critérios essenciais que promovam a racionalidade e transparência em todo o processo orçamentário.

Vamos agora, nos aprofundar em cada um desses princípios, a partir do quadro esquematizado abaixo para que você compreenda toda a matéria de forma fácil e didática!

Princípios Orçamentários	
Princípio da Legalidade	Este princípio estabelece que todas as receitas e despesas públicas devem estar previstas em lei. Isso significa que o orçamento público só pode ser executado após autorização legislativa, ou seja, as ações do governo devem estar em conformidade com o que foi previamente aprovado pelo Poder Legislativo. Em outras palavras, o governo não pode realizar gastos ou arrecadar receitas sem a devida autorização legal.
Princípio da Unidade	Este princípio estabelece que deve haver apenas um orçamento para cada ente federativo, em vez de orçamentos separados para cada Poder. Isso garante que haja um único caixa e uma única contabilidade para cada entidade federativa, abrangendo todas as despesas e receitas relacionadas a todos os Poderes, órgãos e fundos.
Princípio da Totalidade	Este princípio estabelece que todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária, com exceção das receitas tributárias criadas após a aprovação da lei orçamentária. Isso significa que todo o fluxo de recursos financeiros do governo deve ser contemplado no orçamento, garantindo uma visão abrangente e transparente das finanças públicas.
Princípio da Universalidade	O princípio da universalidade exige que o orçamento inclua todas as receitas e despesas do governo. Isso permite que o Legislativo tenha controle prévio sobre as finanças públicas, autorizando previamente a arrecadação e os gastos. Além disso, impede o Executivo de realizar operações financeiras sem essa autorização. A lei orçamentária deve detalhar as receitas e despesas, demonstrando a política econômica do governo e seu programa de trabalho, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade.
Princípio da Anuidade	Este princípio estabelece que o orçamento público é anual, ou seja, o período de tempo em que as receitas são estimadas e as despesas são fixadas é de um ano. Isso coincide com o ano civil e é regulamentado pela legislação pertinente.

Princípio da Exclusividade	Este princípio busca garantir que a lei orçamentária trate exclusivamente de assuntos relacionados às finanças públicas, sem incluir matérias estranhas ao orçamento. Isso é importante para manter a lei orçamentária focada em seu objetivo principal, que é o planejamento e a execução das receitas e despesas do governo.
Princípio da Especialização / Programação / Clareza / Especificação	Este princípio enfatiza a importância do planejamento das ações e dos gastos governamentais no orçamento público. Ele destaca a necessidade de estabelecer metas e objetivos claros para as políticas públicas, programas e projetos, em conformidade com as prioridades e necessidades da sociedade.
Princípio da Regionalização	O princípio da regionalização no orçamento público busca garantir que as políticas governamentais sejam adaptadas às características e demandas únicas de cada região, promovendo um desenvolvimento mais justo, inclusivo e eficaz em todo o país.
Princípio da Publicidade e Transparência	Apesar de não estar expressamente previsto na Constituição, este princípio deriva do princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública. Ele visa promover a transparência nas receitas e despesas públicas, permitindo que os cidadãos fiscalizem a gestão dos recursos públicos.
Princípio da Não vinculação ou Não afetação das receitas	Este princípio determina que as receitas públicas não devem ser vinculadas a despesas específicas, garantindo flexibilidade na alocação de recursos de acordo com as necessidades prioritárias do governo.
Princípio do Equilíbrio Orçamentário	Este princípio busca garantir que as despesas autorizadas na lei orçamentária não sejam superiores à previsão das receitas, evitando déficits orçamentários e promovendo a sustentabilidade das finanças públicas.
Princípio do Orçamento Bruto	Este princípio estabelece que as receitas e despesas devem ser apresentadas de forma bruta, ou seja, sem deduções ou compensações, garantindo transparência na divulgação das informações orçamentárias.
Princípio da Exatidão	Este princípio determina que as estimativas de receitas e despesas apresentadas no orçamento devem ser o mais precisas e realistas possível, garantindo a credibilidade e a confiabilidade do documento orçamentário.
Princípio do Orçamento Impositivo	Este princípio estabelece que o orçamento público deve ser executado de forma obrigatória, com a alocação de recursos para as despesas autorizadas na lei orçamentária, sem margem de discricionariedade por parte do governo.

3) Orçamento Programa

O **orçamento-programa** é uma abordagem moderna de elaboração e execução do orçamento público que se concentra nos resultados e impactos das políticas públicas. Diferente do tradicional orçamento tradicional, que é centrado em insumos e atividades, o orçamento-programa foca nos **objetivos** e **metas** a serem alcançados pelo governo.

O principal objetivo do orçamento-programa é direcionar os recursos do governo para a obtenção de resultados concretos e mensuráveis. Em vez de simplesmente alocar dinheiro para diferentes ministérios e órgãos, o orçamento-programa **visa vincular os recursos às ações planejadas** e seus resultados esperados. Isso torna mais fácil avaliar a eficácia e eficiência das políticas públicas e permite uma tomada de decisão mais informada.

3.1) Elementos do Orçamento-Programa

Os principais elementos do orçamento-programa:

Elementos	
Planejamento Estratégico	O orçamento-programa começa com a definição clara dos objetivos estratégicos e metas do governo. Esses objetivos são frequentemente estabelecidos com base em planos de desenvolvimento de longo prazo, refletindo as prioridades do governo.
Programas e Atividades	Com base nos objetivos estratégicos, são definidos programas que representam conjuntos de ações relacionadas que buscam alcançar os resultados esperados. Cada programa é composto por atividades específicas que devem ser realizadas para cumprir os objetivos do programa.
Orçamentação por Programa	Os recursos são alocados com base nos programas e atividades planejadas. Isso significa que o financiamento é direcionado para as iniciativas que têm maior impacto na realização dos objetivos do governo.
Indicadores e Metas	Para avaliar o desempenho e o progresso em relação aos objetivos, são estabelecidos indicadores e metas mensuráveis para cada programa. Isso facilita a prestação de contas e permite ajustes na execução orçamentária, se necessário.
Avaliação de Resultados	Durante a execução do orçamento, os resultados são monitorados e avaliados em relação às metas estabelecidas. Essa avaliação é essencial para

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

	aprimorar as políticas públicas e a eficiência na alocação de recursos no futuro.
--	---

Vale ressaltar que a implementação do orçamento-programa requer uma boa capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação por parte do governo. Além disso, é importante envolver os diversos atores relevantes, como parlamentares, gestores públicos, sociedade civil e órgãos de controle, para garantir transparência, participação e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O orçamento-programa é uma abordagem que tem sido adotada em muitos países como uma forma de aprimorar a eficiência e a eficácia do gasto público, proporcionando uma visão mais clara dos resultados alcançados com os recursos disponíveis. No entanto, sua implementação bem-sucedida depende de um compromisso sério do governo em adotar essa abordagem e superar possíveis desafios administrativos e políticos.



EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1) Introdução

A gestão dos recursos orçamentários e financeiros é um dos pilares essenciais para o **funcionamento eficiente e transparente da administração pública**. O controle rigoroso sobre a programação, execução e movimentação desses recursos assegura a legalidade dos gastos, o cumprimento das **metas previstas e a correta prestação de contas à sociedade**. Por isso, é fundamental que o servidor público compreenda profundamente as etapas e os procedimentos envolvidos, desde o empenho até o pagamento das despesas, bem como os mecanismos de controle e responsabilização.

Neste capítulo, abordaremos os principais conceitos e práticas referentes à programação, execução e controle dos recursos públicos, detalhando o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa, o uso da Guia de Recolhimento da União (GRU), os sistemas de informações utilizados, o controle e pagamento dos restos a pagar e despesas de exercícios anteriores, o suprimento de fundos, a conformidade diária e documental, e o rol de responsáveis, que estabelece a responsabilidade pela gestão desses recursos.

2) Controle e pagamento de restos a pagar e de despesas de exercícios anteriores

Os restos a pagar são **despesas empenhadas**, mas não liquidadas ou pagas até o final do exercício financeiro, que devem ser controladas e quitadas no exercício seguinte. Esse controle é fundamental para garantir a correta execução orçamentária, evitar pagamentos indevidos e assegurar a transparência na gestão fiscal.

Existem dois tipos principais de restos a pagar: **os processados**, que já foram liquidados, e os **não processados**, ainda pendentes de liquidação. A quitação dessas despesas deve respeitar as normas legais vigentes e seguir critérios rigorosos para evitar comprometimento indevido do orçamento atual.

O pagamento de despesas de exercícios anteriores, por sua vez, refere-se à quitação de obrigações assumidas em exercícios passados, que somente foram pagas posteriormente. Esse processo requer análise detalhada e conformidade documental para assegurar a legitimidade da despesa.

3) Receita Pública

A receita pública é o ingresso de recursos financeiros nos cofres do Estado, com o objetivo de financiar as atividades governamentais.

Segundo o art. 3º da **Lei nº 4.320/1964**, receita pública é "o conjunto dos ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos, oriundos de tributos, rendas patrimoniais, industriais e outras, que o Estado arrecada para o atendimento de suas finalidades".

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Nem todo ingresso é receita: somente se torna **receita orçamentária** quando integra o orçamento e **aumenta o patrimônio público de forma definitiva**.

3.1) Espécies de Receitas

As receitas classificam-se em **correntes** e **de capital**, conforme a **Lei 4.320/64, art. 11**.

Classificação	Descrição
Receitas Correntes	Recursos destinados a cobrir despesas de custeio e manutenção.
Receitas de Capital	Recursos que alteram o patrimônio do Estado, financiando investimentos e amortização da dívida.

3.2) Estágios da Receita Pública

Conforme o disposto no **artigo 53 da Lei nº 4.320/1964**, a receita pública percorre três estágios distintos e sequenciais até sua incorporação definitiva ao Tesouro. Esses estágios são: **lançamento**, **arrecadação** e **recolhimento**.

O **lançamento** consiste na identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e na determinação do valor a ser arrecadado pelo Estado. É o momento em que a Administração reconhece formalmente o crédito público, apurando quem deve pagar, quanto deve e a que título o pagamento será exigido.

Em seguida, ocorre a **arrecadação**, que representa o ato de recebimento dos valores devidos pelos contribuintes, normalmente efetuado por intermédio de agentes arrecadadores, como bancos credenciados ou órgãos públicos. Nessa fase, o recurso já ingressa no sistema financeiro do Estado, porém ainda não está disponível para utilização orçamentária.

Por fim, dá-se o **recolhimento**, etapa em que os valores arrecadados são efetivamente transferidos para os cofres do Tesouro Público, tornando-se, assim, receita pública disponível para execução orçamentária.



Tome nota!

É muito comum que as bancas examinadoras cobrem a diferença entre arrecadar e recolher. Enquanto arrecadar é o ato de o agente arrecadador receber os valores devidos, recolher é a ação de transferir esses recursos para o Tesouro Nacional, onde passam a integrar o orçamento público.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

1) Introdução

A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, é o eixo central das finanças públicas modernas no Brasil. Ela não trata apenas de “contabilidade pública”, mas estabelece um verdadeiro **regime jurídico de responsabilidade na gestão fiscal**, impondo limites, condições e deveres aos entes federativos para que não gastem além de sua capacidade de arrecadação.

Na perspectiva do **Direito Tributário**, a LRF é decisiva porque relaciona diretamente: **renúncia de receita, gestão da arrecadação tributária, despesas obrigatórias, endividamento** e transparência das contas públicas. Um ente que “afrouxa” tributos sem planejamento, ou que não arrecada o que deve, compromete a responsabilidade fiscal e viola a LRF.

O Capítulo I da LRF estabelece as bases conceituais: define o que é responsabilidade na gestão fiscal, quem está sujeito à lei e introduz conceitos-chave, como **ente da Federação, empresa controlada**, empresa estatal dependente e, sobretudo, Receita Corrente Líquida (RCL), que será a “base de cálculo” para diversos limites e controles.

2) Finalidade da LRF e conceito de responsabilidade na gestão fiscal (Art. 1º, caput e § 1º)

A LRF se apresenta como uma lei complementar que **fixa normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal**, em harmonia com o Capítulo II do Título VI da Constituição Federal, que trata das finanças públicas.

A expressão **responsabilidade na gestão fiscal** não é meramente moral ou política. Ela tem um conteúdo jurídico bem definido, que a própria lei descreve. De maneira simplificada, a responsabilidade na gestão fiscal significa que:

A atuação dos gestores deve ser **planejada**.

A condução das finanças deve ser **transparente**.

Devem ser **prevenidos riscos** que afetem o equilíbrio das contas públicas.

Devem ser **corrigidos desvios**, caso esse equilíbrio esteja ameaçado.

Devem ser observadas **metas de resultados** entre receitas e despesas.

Devem ser respeitados **limites e condições** sobre:

- renúncia de receita;
- despesas com pessoal;
- seguridade social e outras despesas obrigatórias;
- dívida pública em suas diversas formas;
- operações de crédito e garantias;
- inscrição de Restos a Pagar.

Em linguagem de concurso: responsabilidade na gestão fiscal = gestão planejada + transparente + voltada ao equilíbrio das contas públicas, com metas e limites jurídicos obrigatórios.

3) Relação com o Direito Tributário

Na ótica tributária, o destaque recai, especialmente, em três pontos do § 1º do art. 1º:

- **Renúncia de receita:** A LRF exige que qualquer renúncia (anistia, isenção, crédito presumido, redução de alíquota etc.) seja planejada, quantificada e compensada, sob pena de violar a responsabilidade fiscal.
- **Despesas com pessoal e seguridade social:** A LRF vincula o limite de gasto a indicadores como a **Receita Corrente Líquida (RCL)**, o que exige arrecadação previsível e consistente de tributos.
- **Operações de crédito e dívida:** Um ente que não cuida da arrecadação tributária, ou concede benefícios irresponsáveis, pode acabar financiando despesas com aumento de dívida, contrariando a finalidade da lei.

4) Planejamento

O planejamento constitui o eixo estruturante da Lei de Responsabilidade Fiscal. A lógica da LRF parte da premissa de que não há gestão fiscal responsável sem planejamento prévio, contínuo e realista. Nesse sentido, a lei fortalece a integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, exigindo coerência entre objetivos, metas e execução financeira.

A LRF introduz uma visão prospectiva da gestão fiscal, exigindo que o gestor antecipe riscos, avalie impactos futuros das decisões e mantenha o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do tempo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O planejamento deixa de ser meramente formal e passa a funcionar como instrumento efetivo de controle da ação governamental.

5) Transferências voluntárias

As transferências voluntárias representam a entrega de recursos financeiros de um ente federativo a outro, a título de cooperação, auxílio ou assistência, sem que haja imposição constitucional ou legal obrigatória. A LRF trata esse instituto com especial rigor, justamente por seu potencial de gerar desequilíbrios fiscais e dependência financeira entre os entes.

A lei condiciona a realização dessas transferências ao cumprimento de requisitos relacionados à regularidade fiscal do ente receptor, à observância de limites legais e à adequada prestação de contas. O objetivo é evitar que recursos públicos sejam utilizados de forma discricionária, sem controle ou planejamento, comprometendo a responsabilidade fiscal do ente concedente e do ente beneficiário.



RACIOCÍNIO LÓGICO E ANALÍTICO

PROPOSIÇÕES

1) Introdução

Fala, futuro aprovado!

Chegou a hora de estudarmos um tema muito importante do seu edital:

12. Proposições.

No estudo do raciocínio lógico, o conceito de **proposição** é o ponto de partida. Ele é fundamental para a resolução de problemas que envolvem análise de argumentos, tabelas-verdade, equivalências lógicas e inferências. Em concursos públicos, especialmente naqueles organizados pela **banca**, esse tema é recorrente e exige do candidato não apenas memorização de definições, mas a capacidade de **identificar e classificar enunciados com precisão**, distinguindo o que é ou não uma proposição, além de manipular logicamente essas estruturas.

Neste capítulo, vamos entender:

O que é uma proposição;

Como diferenciá-la de outros tipos de frases;

Como representá-la;

E como analisar seu valor lógico.

2) O que é uma proposição?

Uma **proposição** é uma **frase declarativa** que pode ser **classificada como verdadeira (V) ou falsa (F)**, mas **nunca as duas coisas ao mesmo tempo**.

Ou seja, para que uma frase seja considerada uma proposição, ela deve possuir um **valor lógico bem definido**.

 **Exemplos de proposições:**

"Brasília é a capital do Brasil." → Proposição **verdadeira**.

" $2 + 2 = 5$." → Proposição **falsa**.

Frases que NÃO são proposições:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

"Que horas são?" → Pergunta → **não possui valor lógico**.

"Estude mais!" → Ordem → **não possui valor lógico**.

" $X + 3 = 10$." → **Não é proposição** enquanto X for uma variável sem valor definido.

 **Importante!**


Somente frases declarativas com valor lógico (V ou F) são proposições.

Anotações


3) Tipos de proposições

As proposições podem ser:

a) Simples: expressam uma única ideia com valor lógico.

 **Exemplo:** "O céu é azul."

b) Compostas: são formadas pela junção de duas ou mais proposições simples por meio de **conectivos lógicos**.


 **Exemplo:** "O céu é azul **e** o mar é salgado."

3.1) Conectivos lógicos e proposições compostas

Quando duas ou mais proposições simples são combinadas, formamos uma **proposição composta**. Essa combinação é feita por **conectivos lógicos**, que determinam o valor lógico da proposição resultante. A seguir, estudaremos os principais conectivos cobrados em provas da **banca**.

a) **Conjunção (e)**

Símbolo: \wedge

 **Exemplo:** "Ana é estudante **e** Pedro é professor."

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Forma simbólica: $p \wedge q$

Verdadeiro somente quando as duas proposições forem verdadeiras.

p	q	$p \wedge q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F



SEQUÊNCIAS (COM NÚMEROS, COM FIGURAS, DE PALAVRAS)

1) Introdução

Fala, futuro aprovado!

Chegou a hora de estudarmos um tema muito importante do seu edital:

4. Sequências (com números, com figuras, de palavras).

O estudo de **sequências** é fundamental em **raciocínio lógico** e **matemática**, pois envolve a capacidade de **identificar padrões** e **prever os próximos elementos** de uma série de números, figuras ou palavras. O tema é amplamente cobrado em concursos, especialmente nas provas que exigem lógica matemática e análise de padrões. **Sequências numéricas**, **sequências de figuras** e **sequências de palavras** são as formas mais comuns desse tipo de problema.

Dominar este assunto não envolve apenas reconhecer os termos de uma sequência, mas também compreender as **regras** e os **padrões** que a governam. Sequências podem ser **aritméticas**, **geométricas**, de **fibonacci**, entre outras. Além disso, podem envolver **figuras geométricas** que seguem certos padrões ou **palavras** que se repetem ou se alternam de uma maneira específica.

Neste capítulo, exploraremos as diversas formas de sequências, como **sequências numéricas** e **geométricas**, além das **sequências de figuras** e **palavras**, com foco na resolução de problemas práticos que exigem raciocínio lógico.

2) Sequências Numéricas

Uma **sequência numérica** é uma lista de números dispostos de acordo com um padrão ou regra específica. O desafio muitas vezes é identificar esse padrão para determinar o próximo número da sequência. Existem vários tipos de sequências numéricas, sendo as mais comuns:

→ Sequência Aritmética (PA):

Em uma **sequência aritmética**, a diferença entre dois termos consecutivos é **constante**. Essa diferença é chamada de **razão** da sequência.

Exemplo:

2, 5, 8, 11, 14, ...

A razão é **3** (porque $5 - 2 = 3$, $8 - 5 = 3$, e assim por diante). O próximo número será **17** ($14 + 3$).

A fórmula geral para a **n-ésima** posição de uma PA é: $a_n = a_1 + (n-1) \cdot r$

Onde:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

a_n é o **n-ésimo** termo,

a_1 é o primeiro termo,

r é a razão,

n é o número do termo.

→ Sequência Geométrica (PG):

Em uma **sequência geométrica**, cada termo é obtido multiplicando o termo anterior por uma **constante**, chamada de **razão**.

 **Exemplo:**

3, 6, 12, 24, 48, ...

A razão é **2** (porque $6 \div 3 = 2$, $12 \div 6 = 2$, e assim por diante). O próximo número será **96** (48×2).

A fórmula geral para o **n-ésimo** termo de uma PG é: $a_n = a_1 \cdot r^{n-1}$

Onde:

a_n é o **n-ésimo** termo,

a_1 é o primeiro termo,

r é a razão,

n é o número do termo.

Anotações

3) Sequências de Figuras

As **sequências de figuras** são muito comuns em questões de **raciocínio lógico visual**. Essas sequências podem envolver **formas geométricas** que se repetem ou se alteram de maneira previsível. O objetivo é identificar o padrão e prever o próximo elemento da sequência.

 **Exemplo:**

Se a sequência de figuras for composta por círculos e quadrados que se alternam, podemos ter algo como:

Círculo, Quadrado, Círculo, Quadrado, ...

O próximo elemento da sequência será um **Círculo**, pois o padrão é alternar entre as duas figuras.

Outro exemplo pode envolver **formas geométricas** que **mudam de tamanho** a cada novo termo. Por exemplo:

Triângulo pequeno, Triângulo médio, Triângulo grande, ...

Nesse caso, o padrão é o aumento do tamanho das figuras. O próximo termo pode ser um **Triângulo ainda maior**.

4) Sequências de Palavras

As **sequências de palavras** seguem um padrão lógico baseado em **ordem alfabética**, **troca de letras** ou **formação de novas palavras** com base em regras específicas. Resolver esse tipo de sequência exige habilidade para identificar a lógica que rege a transformação entre as palavras.

 **Exemplo 1:**

Cão, Gato, Leão, ...

Nesse caso, a sequência está aumentando pela ordem alfabética das letras iniciais das palavras. A próxima palavra será **Macaco**, já que ela segue a sequência alfabética.

 **Exemplo 2:**

Casa, Cama, Canal, ...

Aqui, a sequência está alterando uma letra por vez, mantendo o restante das palavras iguais. A próxima palavra será **Camarim**, pois a mudança de letras segue o padrão de modificação gradual.

Anotações

5) Aplicação de Sequências em Problemas

Agora, vamos aplicar o conceito de **sequências** em problemas práticos.

→ Problema 1:

Qual é o próximo número da sequência **5, 10, 15, 20, ...**?

Solução:

Essa é uma **sequência aritmética** com **razão 5**. O próximo número será **25** ($20 + 5$).

→ Problema 2:

Qual é o próximo número da sequência **2, 6, 18, 54, ...**?

Solução:

Essa é uma **sequência geométrica** com **razão 3**. O próximo número será **162** (54×3).

→ Problema 3:

Se a sequência de figuras for: **Círculo, Quadrado, Triângulo, Círculo, Quadrado, ...**, qual será o próximo termo da sequência?

Solução:

O próximo elemento será um **Triângulo**, pois a sequência se repete a cada três elementos.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1) Introdução

Neste momento estudaremos sobre o Regime geral da previdência social:

Dos regimes de previdência social existentes. Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios em espécie e custeio (Leis nº 8.212/91 e 8.213/91).

2) Conceito

É o conjunto de regras que instituem os direitos e deveres referentes ao regime público de previdência social no Brasil. É um sistema de seguro social, em que milhões de trabalhadores brasileiros estão registrados e pagam todo mês esse seguro.

Esse sistema funciona de maneira semelhante com seguro de bancos, pagando uma indenização nos momentos em que o segurado necessitar, além de garantir a sua aposentadoria. O RGPS não é um órgão público, é apenas a principal regra que regulamenta a Previdência Social e o INSS. Tão logo, é obrigatório que todo trabalhador que exerce atividade remunerada se inscrever no RGPS.

3) Segurados Obrigatórios

O **segurado obrigatório** é o trabalhador que exerce atividade remunerada e é obrigado a pagar a Previdência (INSS) todo mês, ou seja, contribui compulsoriamente para a Seguridade Social.

Diante disso, os trabalhadores têm direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo INSS, como a aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente, salário-maternidade, pensão por morte, reabilitação profissional e outros.

Tão logo, os segurados obrigatórios estão previstos nos incisos do **art. 11 da LBPS**, bem como no art. 9º, incisos I a VII do RPS (Decreto 3.048/1999 – Regulamento da previdência Social). A seguir as características de cada categoria:

3.1) Empregado

É a pessoa física que presta serviço lícito contínuo, de cunho pessoal, mediante recebimento de pagamento e subordinação ao empregador, seja serviço de natureza urbana ou rural.

→ **Caráter não eventual:** é aquele relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa (**Art. 9º, § 4º, RPS**)

→ **Diretor empregado:** é aquele que, participa ou não do risco econômico do empreendimento, seja contratado ou promovido para cargo de direção das sociedades anônimas, e mantém as características intrínsecas à relação de emprego (**Art. 9º, § 2º, RPS**).

→ **Trabalhador rural:** este não se confunde com o Segurado Especial, visto que ele pode tanto ser um segurado especial, se atuar em regime de economia familiar, quanto um empregado rural, quando se encontra na condição de Segurado Obrigatório da Previdência Social.

→ **Subordinação:** é frequente que o vínculo jurídico previdenciário decorre de uma relação trabalhista, visto que a partir do momento que é contratado por uma empresa, o trabalhador passa a ter uma proteção previdenciária. Porém há exceções, pois, os trabalhadores autônomos, sem vínculo de subordinação com um contratante, também podem manter um vínculo com a Previdência Social.



Tome Nota!

Aprendiz: O jovem com idade entre 14 e 24 anos, apesar de não constar no rol do **art. 11 da LBPS**, é considerado segurado empregado e deve receber remuneração, mesmo que de forma indireta.

De acordo com a Legislação Trabalhista (**Art. 428, § 5º, da CLT**), o limite de 24 anos na modalidade Aprendiz não se aplica aos portadores de deficiência de forma a assegurar a estes o direito à modalidade "Segurado Empregado Obrigatório", estabelecendo a partir da contratação o vínculo com a Previdência Social.

Cumpra ainda ressaltar que a Constituição **veda** o trabalho para menores de 16 anos, exceto na condição de Aprendiz, conforme já exposto.

O **artigo 2º da Lei n. 6.019/74** prevê que o Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa terceira tomadora de serviços, com o fim de atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

3.2) Empregado Doméstico

Empregado doméstico é aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Estará caracterizado ainda que a prestação de serviços se dê em **ambiente rural** (🔍 Ex.: fazenda, casa de campo, chácara, sítio, etc). Por outro lado, se a natureza for lucrativa **não** se caracteriza como trabalho doméstico. (🔍 Ex.: Se um cozinheiro trabalha para uma família, mas ajuda o empregador na fabricação de bolos para comercialização, o cozinheiro deixa de ser empregado doméstico e o vínculo empregatício será regido pela CLT como os demais trabalhadores em geral).

Previsões legais: Tem seus direitos previstos pela CF/88 e seu conceito expresso em outros três dispositivos legais, os quais estão na parte disponível para a legislação.



ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

1) Ética e Moral

A compreensão da ética no serviço público começa pela distinção entre **ética** e **moral**, dois conceitos fundamentais para o entendimento do comportamento humano em sociedade e, especialmente, da conduta esperada dos agentes públicos.

Embora frequentemente utilizados como sinônimos no cotidiano, esses termos possuem significados distintos no campo da filosofia e das ciências sociais.

A **moral** corresponde ao conjunto de normas, valores, costumes e regras que orientam o comportamento das pessoas dentro de uma sociedade. Essas regras são construídas historicamente e refletem as tradições culturais, religiosas e sociais de determinado grupo.

Cada sociedade possui seu próprio sistema moral, que define aquilo que é considerado correto ou incorreto, justo ou injusto, adequado ou inadequado.

Já a **ética** consiste na reflexão crítica sobre essas normas morais. Trata-se de um campo da filosofia que busca compreender, analisar e fundamentar os princípios que orientam as ações humanas.

Enquanto a moral apresenta regras de comportamento, a ética questiona essas regras, buscando compreender suas justificativas, seus fundamentos e sua legitimidade.

Assim, pode-se afirmar que:

→ A moral responde à pergunta **“o que devemos fazer?”**

→ A ética procura responder **“por que devemos agir dessa maneira?”**

Essa reflexão é essencial para o desenvolvimento de sociedades mais justas e equilibradas, pois permite avaliar se determinadas práticas sociais são compatíveis com valores fundamentais como **dignidade humana, justiça, liberdade e igualdade**.

Aspecto	Moral	Ética
Natureza	Conjunto de normas sociais	Reflexão filosófica
Origem	Costumes, tradições e cultura	Análise racional
Função	Orientar comportamentos	Avaliar e fundamentar valores
Alcance	Pode variar entre sociedades	Busca princípios universais
Exemplo	Não mentir	Questionar por que a mentira é considerada errada

Exemplo: Imagine a seguinte situação no ambiente de trabalho:

Um servidor público tem acesso a informações internas que ainda não foram divulgadas oficialmente.

→ A **moral administrativa** determina que ele **não deve divulgar informações sigilosas**, pois isso pode prejudicar a instituição ou gerar vantagens indevidas.

→ A **ética**, por sua vez, busca compreender **por que essa regra é importante**, refletindo sobre valores como responsabilidade, confiança institucional e proteção do interesse público.

Essa análise ajuda o agente público a compreender que o sigilo não é apenas uma regra burocrática, mas um elemento essencial para a integridade da administração pública.

1.1) Relação entre ética, moral e serviço público

No serviço público, a distinção entre ética e moral ganha ainda mais relevância.

Os servidores e agentes públicos exercem funções que impactam diretamente a sociedade. Por essa razão, espera-se que suas decisões não sejam orientadas apenas pelo cumprimento formal das regras, mas também por uma reflexão ética sobre suas consequências para a coletividade.

Nesse contexto, a ética pública envolve:

- compromisso com o interesse coletivo
- respeito aos princípios da administração pública
- responsabilidade no exercício da função pública
- transparência na gestão dos recursos públicos

Assim, a ética funciona como um **instrumento de orientação e reflexão para a atuação dos agentes públicos**, contribuindo para uma administração mais justa, transparente e responsável.

Conceito	Definição
Moral	Conjunto de normas e costumes que orientam o comportamento social
Ética	Reflexão filosófica sobre os fundamentos dessas normas
Ética pública	Aplicação dos princípios éticos na atuação dos agentes do Estado

💬 **Comentário:**

Em provas de concursos públicos, é comum aparecer a distinção entre ética e moral. A banca geralmente cobra a ideia de que:

→ **Moral = conjunto de normas e valores sociais**

→ **Ética = reflexão crítica sobre essas normas**

Essa diferenciação é fundamental para compreender a base conceitual da **ética no serviço público**, que busca orientar o comportamento dos agentes estatais em favor do interesse coletivo.

2) **Ética, princípios e valores**

A compreensão da ética no serviço público exige o entendimento de dois elementos centrais: **valores** e **princípios**. Esses conceitos constituem a base da conduta ética na administração pública e orientam tanto o comportamento individual dos agentes públicos quanto o funcionamento das instituições estatais.

Os **valores** correspondem às ideias e qualidades consideradas desejáveis em uma sociedade. Eles representam aquilo que a coletividade reconhece como importante para a convivência social e para a promoção do bem comum.

Entre os valores frequentemente associados à ética pública destacam-se:

→ honestidade

→ responsabilidade

→ justiça

→ respeito

→ transparência

→ compromisso com o interesse coletivo

Esses valores orientam as escolhas humanas e influenciam a elaboração de normas jurídicas e administrativas.

No contexto do serviço público, tais valores assumem importância ainda maior, pois a atuação dos agentes estatais impacta diretamente a sociedade. A conduta ética de um servidor público, portanto, deve estar alinhada com esses valores fundamentais.

2.1) Valores e sua importância na administração pública

Os valores funcionam como **referências morais para a tomada de decisões** no exercício da função pública.

Por exemplo:

- A **honestidade** orienta o servidor a agir com integridade na gestão de recursos públicos.
- A **transparência** incentiva a divulgação clara das informações administrativas.
- A **responsabilidade** exige comprometimento com o cumprimento adequado das atribuições funcionais.

Esses valores contribuem para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas.

2.2) Princípios como fundamentos da ação administrativa

Enquanto os valores representam ideias gerais sobre o que é considerado correto ou desejável, os **princípios** constituem **diretrizes normativas que orientam a aplicação desses valores na prática administrativa**.

Os princípios funcionam como fundamentos para:

- interpretação das normas jurídicas
- orientação das decisões administrativas
- definição de padrões de conduta no serviço público

No Brasil, os princípios básicos da administração pública estão expressamente previstos no **artigo 37 da Constituição Federal**.

Esses princípios são tradicionalmente lembrados pela sigla **LIMPE**, que reúne cinco diretrizes fundamentais para a atuação do Estado.

Princípio	Significado
Legalidade	O agente público somente pode agir conforme a lei autoriza
Impessoalidade	A atuação administrativa deve priorizar o interesse coletivo, sem favorecimentos

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Moralidade	A administração deve agir com ética, honestidade e boa-fé
Publicidade	Os atos administrativos devem ser transparentes e acessíveis à sociedade
Eficiência	A administração deve buscar o melhor resultado possível com o uso adequado dos recursos públicos

Esses princípios não apenas orientam o funcionamento da administração pública, mas também constituem **critérios para avaliar a legitimidade das ações governamentais**.

Elemento	Função
Valores	Ideais que orientam o comportamento social
Princípios	Diretrizes normativas que aplicam esses valores
Conduta administrativa	Ações concretas dos agentes públicos

Exemplo: Imagine a situação em que um servidor responsável por um processo administrativo decide favorecer um conhecido em determinada decisão.

Nesse caso, ocorre uma dupla violação:

→ do **valor da honestidade**, que exige comportamento íntegro

→ do **princípio da impessoalidade**, que determina tratamento igualitário aos cidadãos

Essa conduta compromete não apenas a legalidade do ato administrativo, mas também a confiança da sociedade na administração pública.

Comentário:

No serviço público, a ética não se limita ao cumprimento formal das leis. Ela envolve o compromisso com valores que orientam a atuação estatal em benefício da coletividade.

Por isso, os princípios constitucionais da administração pública representam **a tradução jurídica dos valores éticos fundamentais da gestão pública**.

Quando esses princípios são respeitados, a administração pública torna-se mais **justa, transparente e eficiente**, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições do Estado.

PROCESSO CIVIL

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

1) Introdução

A jurisdição é a função estatal atribuída ao Poder Judiciário consistente em dizer o direito no caso concreto, solucionando conflitos de interesses ou atuando para a tutela de situações jurídicas que demandam intervenção judicial. Por meio da jurisdição, o Estado substitui a vontade das partes pela sua própria vontade, impondo decisões dotadas de imperatividade e definitividade.

No processo civil brasileiro, a jurisdição é concebida como função una, indivisível e indelegável, embora seja exercida por diversos órgãos jurisdicionais. Essa unidade da jurisdição não se confunde com a pluralidade de órgãos, pois todos exercem a mesma função jurisdicional, variando apenas a competência que lhes é atribuída pela Constituição Federal e pelas leis processuais.

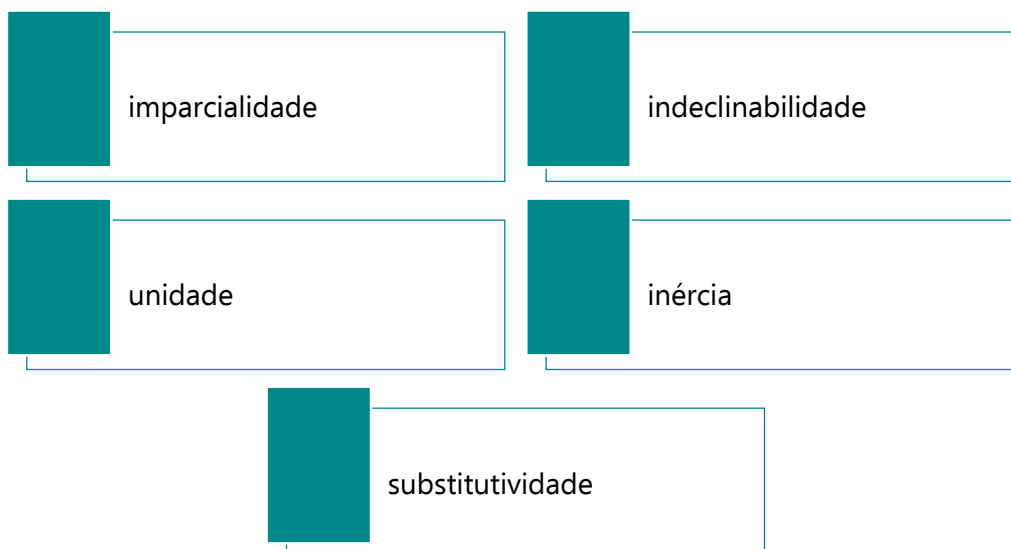
A jurisdição caracteriza-se por atributos clássicos, como a inércia, uma vez que depende da provocação das partes para ser exercida; a substitutividade, pois substitui a atuação direta dos interessados; e a definitividade, já que suas decisões tendem à estabilização por meio da coisa julgada.

2) Jurisdição: conceito, natureza jurídica e princípios

A jurisdição consiste na **função estatal de dizer o direito de forma definitiva**, aplicando a norma jurídica ao caso concreto mediante provocação do interessado. Trata-se de função típica do Poder Judiciário, exercida por juízes e tribunais em todo o território nacional, conforme dispõe o Código de Processo Civil.

Do ponto de vista da natureza jurídica, a jurisdição é compreendida como função pública indelegável, dotada de características próprias, entre as quais se destacam a:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



A substitutividade revela que o Estado **substitui a vontade das partes**; a inércia indica que a jurisdição **depende de provocação**; a imparcialidade **garante a equidistância do julgador**; e a indeclinabilidade decorre do **dever de apreciar lesão ou ameaça a direito**.

A jurisdição é regida por princípios constitucionais expressos, como a inafastabilidade do controle jurisdicional, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como por princípios implícitos, como a razoabilidade, a proporcionalidade e a **efetividade da tutela jurisdicional**.

3) Espécies de Jurisdição

3.1) Jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária

A **jurisdição contenciosa** é aquela exercida pelo Judiciário para solucionar conflitos de interesses qualificados por uma pretensão resistida. Nessa modalidade, há litígio entre partes com posições jurídicas antagônicas, cabendo ao juiz decidir a controvérsia mediante aplicação do direito ao caso concreto. Trata-se da forma mais tradicional de exercício da jurisdição e da mais recorrente em provas de concurso.

Já a jurisdição voluntária ocorre quando não há conflito propriamente dito entre as partes, mas sim a necessidade de intervenção do Poder Judiciário para conferir validade, eficácia ou segurança jurídica a determinados atos ou situações. Nesses casos, o juiz atua de forma mais administrativa do que contenciosa, exercendo função de fiscalização, homologação ou integração da vontade dos interessados.

No CPC/2015, a **jurisdição voluntária** foi expressamente reconhecida como atividade jurisdicional, embora apresente peculiaridades relevantes. O juiz não está estritamente vinculado à legalidade estrita, podendo adotar soluções que considere mais adequadas ao interesse tutelado, desde que respeitados os limites legais. Além disso, as decisões proferidas em sede de jurisdição voluntária, em

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

regra, não fazem coisa julgada material, podendo ser revistas se houver modificação das circunstâncias fáticas.

Para fins de concurso público, é essencial compreender que, embora não haja litígio na jurisdição voluntária, continua existindo exercício da função jurisdicional, razão pela qual se aplicam, no que couber, os princípios do devido processo legal, do contraditório mitigado e da motivação das decisões.

3.2) Quanto à estrutura do Judiciário

Espécie	Exemplo
Jurisdição comum	Justiça Federal e Justiça Estadual
Jurisdição especial	Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar

ATOS PROCESSUAIS

Forma, Tempo E Lugar Dos Atos Processuais. Prazos

Verificação, Natureza E Contagem. Preclusão. Comunicações Dos Atos Processuais. Nulidades: Conceituação E Classificação.

1) Introdução

Os **atos processuais** constituem a **exteriorização da atividade jurisdicional e da atuação das partes**, do juiz e dos demais sujeitos do processo. O Código de Processo Civil dedica **disciplina minuciosa à forma, ao tempo e ao lugar desses atos**, bem como ao regime dos prazos, das comunicações, das nulidades e dos mecanismos de organização do processo, como a distribuição, o registro e a fixação do valor da causa.

A compreensão sistemática desse **conjunto normativo é essencial para a prática forense** e para a resolução de questões objetivas em concursos, especialmente pela recorrência de temas como contagem de prazos, nulidades, citação, intimação e valor da causa.

2) Forma dos atos processuais

2.1) Princípio da instrumentalidade das formas

O CPC adota como regra a **liberdade de forma dos atos processuais**, considerando válidos aqueles que, ainda que praticados de modo diverso do previsto em lei, alcancem sua finalidade essencial. Esse princípio afasta o formalismo excessivo e privilegia a efetividade do processo.

→ **Tabela – Regra geral sobre a forma dos atos**

REGRA	CONTEÚDO
Forma livre	Atos independem de forma determinada
Exceção	Quando a lei exigir forma específica
Critério de validade	Alcance da finalidade essencial
Consequência	Evita nulidades meramente formais

2.2) Publicidade e segredo de justiça

Os atos processuais são, **como regra, públicos**, constituindo garantia constitucional. Todavia, o CPC prevê hipóteses de **segredo de justiça**, voltadas à proteção do interesse público, da intimidade e de relações familiares sensíveis.

→ Hipóteses de segredo de justiça

SITUAÇÃO
Interesse público ou social
Casamento, divórcio, filiação, alimentos e guarda
Dados protegidos pela intimidade
Arbitragem com cláusula de confidencialidade

O **acesso aos autos em segredo de justiça** é restrito às partes e a seus procuradores, admitindo-se ao terceiro com interesse jurídico o acesso limitado ao dispositivo da sentença.

2.3) Negócios jurídicos processuais e calendário

O CPC permite que as partes, sendo plenamente capazes e tratando-se de direitos que admitam autocomposição, **convencionem sobre o procedimento**, redistribuindo ônus, poderes e deveres processuais.

O juiz exerce controle de validade dessas convenções, afastando-as apenas em casos de nulidade, abuso ou vulnerabilidade.

Além disso, juiz e partes podem fixar **calendário processual**, o qual vincula a todos e dispensa intimações para atos previamente designados.

DO PROCEDIMENTO COMUM

1) Introdução

O procedimento comum representa o **eixo central do processo civil brasileiro**, funcionando como modelo padrão aplicável a todas as causas que não estejam submetidas a procedimento especial. Trata-se de estrutura procedimental que concretiza os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da cooperação e da duração razoável do processo.

O Código de Processo Civil de 2015 promoveu profunda reorganização do procedimento comum, abandonando o excesso de formalismo e adotando uma lógica **cooperativa, dialógica e orientada à solução de mérito**. Nesse contexto, o procedimento passa a ser visto não como uma sequência rígida de atos, mas como um caminho racional voltado à entrega da tutela jurisdicional adequada.

A compreensão do procedimento comum exige visão **sistêmica**, pois suas fases se interligam de maneira progressiva: inicia-se com a postulação, passa-se pela fase de resposta do réu, pela organização do processo, pela instrução probatória e culmina no julgamento e na efetivação da decisão.

Além disso, o procedimento comum serve como **fonte subsidiária** para outros procedimentos, razão pela qual seus institutos irradiam efeitos por todo o sistema processual civil. É nesse procedimento que se consolidam conceitos fundamentais como revelia, saneamento, coisa julgada e cumprimento da sentença.

Por essa razão, o estudo do procedimento comum não deve ser fragmentado, mas compreendido como um **encadeamento lógico de atos**, cada qual com função específica na construção da decisão jurisdicional.

2) Petição inicial

A petição inicial é o **ato inaugural do processo**, responsável por provocar a atividade jurisdicional e delimitar os contornos objetivos e subjetivos da demanda. É por meio dela que o autor apresenta ao Judiciário sua pretensão, descrevendo os fatos, indicando os fundamentos jurídicos e formulando pedidos específicos.

No CPC de 2015, a petição inicial assume papel ainda mais relevante, pois passa a ser instrumento de concretização do princípio da cooperação. O **legislador exige clareza, precisão e completude**, não como formalismo excessivo, mas como meio de permitir contraditório efetivo e adequada organização do processo.

A correta formulação da petição inicial impacta diretamente o desenvolvimento do procedimento, influenciando a competência, a citação válida, o saneamento e até mesmo o julgamento antecipado do mérito. Por isso, defeitos na inicial podem comprometer a utilidade do processo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Contudo, o CPC **afasta a lógica punitiva do indeferimento automático**, impondo ao juiz o dever de oportunizar a correção de vícios sanáveis. Essa orientação reforça a primazia do julgamento de mérito e o acesso efetivo à justiça.

 **Importante!**

Somente em **situações de vícios insanáveis é que se admite o indeferimento da petição inicial**, o que demonstra que a técnica processual deve estar a serviço da solução do conflito, e não da sua frustração.

→ **Requisitos da petição inicial**

ELEMENTO	CONTEÚDO
Endereçamento	Juízo competente
Qualificação das partes	Inclusive dados eletrônicos
Causa de pedir	Fatos e fundamentos jurídicos
Pedido	Certo e determinado
Valor da causa	Conforme critérios legais
Provas	Indicação dos meios
Opção por conciliação	Manifestação expressa

3) Improcedência liminar do pedido

A improcedência liminar do pedido representa técnica de racionalização do processo, permitindo ao juiz rejeitar a pretensão autoral **antes mesmo da citação do réu**, quando se constatar, desde logo, a inviabilidade jurídica do pedido.

Essa técnica não se confunde com o indeferimento da petição inicial. Enquanto este decorre de vícios formais ou processuais, a improcedência liminar está **relacionada ao mérito**, ainda que apreciado de forma sumária.

O CPC **prestigia a segurança jurídica e a uniformização da jurisprudência** ao autorizar a improcedência liminar quando a demanda contrariar precedentes obrigatórios, súmulas vinculantes ou entendimentos consolidados em julgamento de casos repetitivos.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Além disso, o **reconhecimento de prescrição ou decadência manifesta também autoriza essa forma de julgamento**, evitando a movimentação desnecessária da máquina judiciária.

Trata-se de mecanismo compatível com o contraditório, pois a decisão é recorrível, e o réu somente será citado em caso de reforma do julgado.

→ **Hipóteses de improcedência liminar:**

HIPÓTESE
Súmula vinculante
Repetitivos
IRDR ou IAC
Súmula de tribunal local
Prescrição ou decadência manifesta

4) Audiência de conciliação ou de mediação

A audiência de conciliação ou de mediação constitui expressão concreta da **política pública de autocomposição**, incorporada de forma estruturante pelo CPC de 2015. O legislador reconhece que a solução consensual é, muitas vezes, mais adequada e eficiente do que a decisão imposta pelo Estado.

Por essa razão, a audiência é regra no procedimento comum, sendo dispensada apenas quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição ou quando a causa não admitir solução consensual.

A mediação e a conciliação diferenciam-se quanto à técnica empregada, mas ambas visam restabelecer o diálogo e permitir que as próprias partes construam a solução do conflito.



Tome nota!

O **comparecimento injustificado à audiência** é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando a parte à multa, o que reforça a seriedade atribuída a essa fase procedimental.

Quando obtido acordo, este será homologado por sentença, produzindo efeitos de coisa julgada.

→ **Regras da audiência de conciliação/mediação**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

ASPECTO	DISCIPLINA
Designação	Regra geral
Dispensa	Manifestação de ambas as partes
Comparecimento	Obrigatório
Ausência injustificada	Multa
Acordo	Homologação por sentença

5) Contestação, reconvenção e revelia

A contestação é o principal instrumento de defesa do réu, devendo conter toda a matéria defensiva, tanto processual quanto de mérito. O CPC adota o **princípio da concentração da defesa**, vedando a apresentação fragmentada de argumentos.

A **ausência de impugnação específica aos fatos alegados pelo autor gera, como regra, presunção de veracidade**, o que reforça a importância de defesa técnica e completa.

A reconvenção, por sua vez, **permite que o réu formule pretensão própria contra o autor**, ampliando o objeto do processo e favorecendo a solução integral do conflito em um único procedimento.

A revelia decorre da ausência de contestação e produz efeitos relevantes, **mas não absolutos**. O CPC estabelece diversas hipóteses em que a revelia não gera presunção de veracidade, especialmente quando estiverem em jogo direitos indisponíveis.

Mesmo revel, **o réu pode intervir no processo a qualquer momento**, recebendo-o no estado em que se encontrar.

LIMITES DA REVELIA	
SITUAÇÃO	EFEITO
Direitos indisponíveis	Não produz efeito

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Litisconsórcio	Defesa de um afasta
Prova nos autos	Afasta
Alegações inverossímeis	Afasta



FAZENDA PÚBLICA

1) Introdução

A jurisprudência dos tribunais superiores reconhece que a **Fazenda Pública possui determinadas prerrogativas processuais**, justificadas pelo interesse público envolvido na atuação estatal. Essas prerrogativas incluem, por exemplo, prazos processuais diferenciados, remessa necessária em determinadas hipóteses e regras específicas para execução contra o poder público.

Essas prerrogativas não configuram privilégios indevidos, mas instrumentos destinados a garantir a adequada defesa do interesse público e a regular gestão dos recursos públicos.

Prerrogativa	Explicação
Prazos processuais diferenciados	Prazo em dobro para manifestações
Remessa necessária	Revisão obrigatória de certas decisões
Regime de precatórios	Pagamento de condenações judiciais por ordem cronológica



Tome nota!

Diversos temas envolvendo a atuação da Administração Pública e da Fazenda Pública foram objeto de intensa produção jurisprudencial pelos tribunais superiores. Entre os assuntos mais relevantes destacam-se a coisa julgada, a prescrição contra a Fazenda Pública, a responsabilidade civil do Estado e o regime de precatórios.

2) Prescrição quinquenal das dívidas e ações contra a Fazenda Pública

O artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932 estabelece a regra central do sistema:

todas as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, prescrevem em cinco anos, **contados da data do ato ou fato do qual se originarem**.

Trata-se de **prescrição material**, aplicável tanto às pretensões de natureza patrimonial quanto às pretensões que buscam reconhecimento de direitos em face do Poder Público, independentemente da natureza da relação jurídica subjacente.

O prazo quinquenal incide, como regra geral, **sempre que inexistir prazo prescricional específico menor previsto em lei**. Caso exista prazo menor, este prevalece, mas submetido às mesmas regras gerais do decreto, conforme previsão expressa do artigo 10.

Essa uniformização do prazo busca evitar a eternização de litígios contra o Estado, **protegendo o interesse público e a previsibilidade orçamentária**.

2.1) Abrangência da prescrição: pensões, prestações periódicas e trato sucessivo

O artigo 2º do Decreto nº 20.910/1932 estende expressamente a prescrição quinquenal aos direitos e prestações relativas a **pensões vencidas ou vincendas**, meio soldo, montepio civil ou militar, bem como a restituições ou diferenças de qualquer natureza.

Nos casos em que o pagamento se divide por dias, meses ou anos, o artigo 3º consagra a lógica da **prescrição progressiva**, típica das relações de trato sucessivo. Nessa hipótese, não se extingue o fundo de direito de forma automática, mas prescrevem apenas as parcelas vencidas há mais de cinco anos.

Esse entendimento é extremamente relevante para concursos, pois distingue a prescrição do fundo de direito da prescrição das parcelas periódicas, especialmente em demandas previdenciárias e funcionais.

2.2) Suspensão da prescrição no procedimento administrativo

O artigo 4º do Decreto nº 20.910/1932 prevê hipótese específica de **suspensão da prescrição**, aplicável quando a demora decorrer do estudo, reconhecimento ou pagamento da dívida por parte da Administração, desde que a dívida seja considerada líquida.

Essa suspensão ocorre a partir da **entrada do requerimento administrativo** do titular do direito nos registros oficiais da repartição pública, com indicação precisa da data, conforme dispõe o parágrafo único.

Contudo, o artigo 5º impõe importante limitação: **não suspende a prescrição a inércia do interessado**, como a demora em prestar esclarecimentos solicitados ou a falta de impulso no processo administrativo ou judicial.

Esse ponto é frequentemente cobrado em prova, pois evidencia que a proteção ao administrado não afasta o dever de diligência mínima.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

2.3) Prescrição do direito de reclamação administrativa

O artigo 6º do Decreto nº 20.910/1932 estabelece regra específica para a **reclamação administrativa**, quando não houver prazo legal fixado: nesse caso, o direito de reclamar prescreve em **um ano**, contado da data do ato ou fato que deu origem à pretensão.

Essa prescrição anual **não se confunde com a prescrição quinquenal judicial**, sendo aplicável exclusivamente à fase administrativa, o que exige atenção do candidato para evitar confusões conceituais.



CONTROLE ADMINISTRATIVO

1) Introdução

Começaremos os estudos sobre o tema de Controle Administrativo:

Controle administrativo.

O controle administrativo é um mecanismo fundamental para garantir que as ações dos órgãos da administração pública estejam de acordo com os princípios constitucionais e legais, promovendo a eficiência, a moralidade e a transparência no exercício do poder público. Esse controle, realizado pelos próprios órgãos administrativos, é essencial para a correção de desvios, a aplicação das leis e a promoção da responsabilidade dentro da administração pública.

O controle administrativo se diferencia de outros tipos de controle, como o controle externo, pois é exercido internamente pelas entidades da administração pública, sem a intervenção direta de outros poderes ou órgãos externos. Além disso, esse tipo de controle abrange a prevenção de falhas e a correção de erros ou ilegalidades dentro da própria estrutura da administração pública.

Ainda, pode ser dividido em dois aspectos principais: preventivo e corretivo. O controle preventivo busca evitar que irregularidades aconteçam, por meio da fiscalização contínua e da definição de normas e procedimentos que orientem a atuação dos servidores e gestores públicos. Já o controle corretivo visa corrigir falhas quando estas são identificadas, aplicando sanções e tomando medidas corretivas para garantir a conformidade com as normas.

No contexto da administração pública, o controle administrativo é exercido de diversas formas, dependendo da natureza da atividade e da estrutura organizacional de cada órgão. Os principais mecanismos de controle incluem auditorias internas, processos de avaliação de desempenho, revisão de atos administrativos, e as decisões da própria administração quando constatarem erros ou irregularidades.

2) Conceito de Controle Administrativo

O controle administrativo é definido como o processo de fiscalização realizado internamente por um órgão ou entidade da administração pública, com o objetivo de assegurar que as atividades realizadas estão em conformidade com as normas legais e regulamentares. Esse controle é contínuo e abrange tanto a atuação dos gestores públicos quanto a dos servidores, garantindo que todas as ações do poder público estejam em conformidade com os interesses da sociedade e as diretrizes legais.

A importância do controle administrativo reside no fato de que ele permite à própria administração pública corrigir eventuais falhas e ajustar os processos internos, sem a necessidade de intervenção de outros órgãos externos. Além disso, ele assegura que os princípios da eficiência, da moralidade e

da legalidade sejam observados em todas as etapas da gestão pública, desde o planejamento até a execução das políticas públicas.

3) Mecanismos do Controle Administrativo

O controle administrativo, como já mencionado, pode ser realizado por meio de diferentes mecanismos que permitem à administração pública fiscalizar a execução de suas atividades e assegurar a conformidade com as leis e regulamentos. Esse controle possui caráter preventivo e corretivo, sendo voltado para a melhoria contínua da gestão pública e a manutenção da legalidade e moralidade administrativa.

Os mecanismos utilizados no controle administrativo são ferramentas práticas que asseguram a fiscalização das ações do governo. Entre eles, podemos destacar:

→ **Auditorias internas:** A auditoria interna visa avaliar a conformidade das ações administrativas com as normas legais e as diretrizes estabelecidas pelo governo. Através dessa ferramenta, identificam-se irregularidades e se propõem medidas corretivas.

→ **Processos administrativos:** São utilizados para analisar e corrigir condutas e práticas irregulares dentro da administração pública. Os processos podem resultar em advertências, multas ou outras sanções aos responsáveis por atos administrativos irregulares.

→ **Comissões de fiscalização:** Compostas por servidores ou por órgãos especializados, essas comissões têm como objetivo analisar e avaliar aspectos específicos da gestão pública, propondo melhorias e garantindo o cumprimento das normas.

→ **Avaliação de desempenho e resultados:** O controle administrativo também envolve a avaliação contínua das políticas públicas e dos serviços prestados, com o intuito de ajustar as estratégias e garantir sua efetividade.

4) Tipos do Controle Administrativo

O controle administrativo também pode ser classificado em diferentes tipos, dependendo do momento e da forma como é exercido. O **controle preventivo** é realizado antes que qualquer ação da administração pública seja executada, com o objetivo principal de evitar que irregularidades ou falhas ocorram. Ele é fundamentado em planejamentos, orientações e na definição de normas claras e objetivas, buscando garantir que os atos administrativos sejam realizados de acordo com a legislação e com os princípios da administração pública.

O **controle corretivo**, por outro lado, é aplicado após a realização de um ato administrativo, quando se detecta alguma irregularidade ou erro. Seu principal objetivo é corrigir falhas, adequando as ações da administração pública às normas legais e, quando necessário, aplicar as sanções necessárias para corrigir os desvios identificados.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O **controle hierárquico** é um dos mecanismos mais comuns, baseado na supervisão das atividades realizadas pelos subordinados. Esse controle é exercido por diretores, supervisores ou chefes, que acompanham o desempenho de suas equipes, analisam as decisões tomadas e verificam se estão em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela administração pública.

Por fim, o **controle de auditoria** é um mecanismo mais técnico e profundo. Ele envolve a análise detalhada de documentos, processos e atos administrativos para identificar possíveis irregularidades, desperdícios de recursos públicos ou infrações legais, sendo um dos instrumentos mais eficazes para garantir a transparência e a legalidade na gestão pública.

Tipos	Objetivo	Exemplo de Aplicação
Controle Preventivo	Evitar falhas e irregularidades antes da ação administrativa.	Planejamento de metas, criação de normas, análise de atos.
Controle Corretivo	Corrigir falhas e irregularidades após a execução de atos administrativos.	Fiscalização de atos, aplicação de penalidades.
Controle Hierárquico	Supervisão das atividades dos subordinados para garantir o cumprimento das normas.	Análise de relatórios de desempenho, coordenação de processos.
Controle de Auditoria	Análise técnica e profunda dos processos administrativos.	Auditorias internas e externas para verificar conformidade.

5) Caráter do Controle Administrativo

O controle administrativo tem caráter não punitivo, sendo essencialmente preventivo e corretivo. Seu foco é assegurar a eficiência da administração pública e a legalidade das ações realizadas pelos órgãos e entidades do governo. Ao identificar falhas, o controle busca implementar melhorias e correções, com o objetivo de aprimorar o funcionamento da máquina pública.

6) Funções do Controle Administrativo e Sua Relevância

O controle administrativo é uma ferramenta fundamental para garantir que a administração pública atue dentro dos parâmetros legais, éticos e eficientes. Ele visa assegurar que os atos da administração estejam em conformidade com a legislação vigente e que sejam realizados de forma responsável, econômica e transparente.

A principal função do controle administrativo é **garantir a legalidade dos atos administrativos**. Isso significa que todos os atos realizados pelos agentes públicos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição, por leis e regulamentos específicos. O controle administrativo atua para verificar se a administração pública está cumprindo suas obrigações legais, impedindo a prática de atos que possam prejudicar a legalidade e os direitos dos cidadãos. A legalidade é a base de todo o processo administrativo, pois sem ela não é possível garantir a conformidade com as regras que regem a administração pública.

Outra função essencial do controle administrativo é a **garantia da moralidade administrativa**. A moralidade no serviço público implica que os atos da administração sejam realizados com base em princípios éticos, em prol da sociedade e sem favorecimento pessoal. A administração pública deve agir com imparcialidade, transparência e respeito aos cidadãos. O controle administrativo assegura que a administração pública esteja em conformidade com esses princípios, impedindo a prática de atos imorais que possam prejudicar a confiança pública.

Além disso, o controle administrativo busca garantir a **eficiência** na administração pública. Isso significa que os recursos públicos devem ser utilizados de maneira racional e eficaz, com o objetivo de alcançar os melhores resultados possíveis para a sociedade. O controle administrativo atua para assegurar que as ações do governo não resultem em desperdício de recursos, promovendo o uso racional dos mesmos para a implementação de políticas públicas eficazes.

A **responsabilização** também é uma função importante do controle administrativo. Quando um ato administrativo é considerado ilegal ou imoral, é necessário que os responsáveis sejam identificados e responsabilizados, com a aplicação das medidas corretivas e punitivas previstas. Isso contribui para a manutenção da ordem e da confiança pública, pois demonstra que a administração pública se compromete a corrigir falhas e a punir atos irregulares. A responsabilização é essencial para que haja uma gestão pública transparente e justa.

Outro ponto importante do controle administrativo é a **transparência**. O controle visa garantir que os atos administrativos sejam transparentes, ou seja, que a sociedade tenha acesso às informações sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados e como as decisões estão sendo tomadas. A transparência é fundamental para fortalecer a democracia, pois permite que os cidadãos fiscalizem as ações do governo e participem ativamente da gestão pública.

Por fim, o controle administrativo também tem a função de **prevenir e corrigir irregularidades** nos atos da administração pública. O controle não se limita apenas a identificar falhas após sua ocorrência, mas também atua de forma preventiva, para evitar que irregularidades aconteçam.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Quando identificados problemas ou falhas nos processos administrativos, o controle administrativo se encarrega de corrigi-los, garantindo que a administração pública esteja sempre em conformidade com a legislação e os princípios da boa governança.



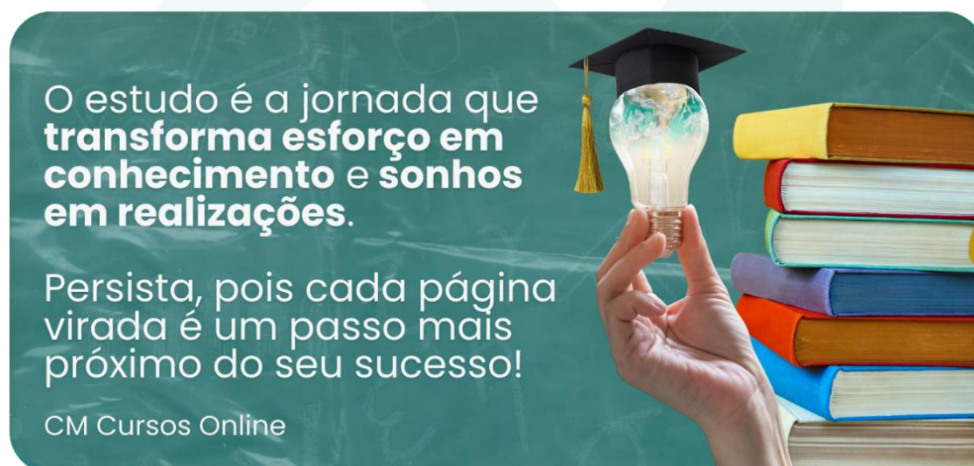
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Parabéns por ter chegado até aqui.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!